

LEI Nº 1903 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS DE SOBRAL –
CMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Sobral – CMDH – órgão colegiado permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral – SEDHAS.

Art. 2º O CMDH tem por finalidade a promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses e de fomento do controle social sobre as políticas dos Direitos Humanos.

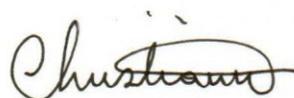
§1º Constituem Direitos Humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria dos Direitos Humanos em nível nacional.

§2º A intervenção do CMDH independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

I - Promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos no município de Sobral, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no país, e apurar as respectivas responsabilidades;



II - Fiscalizar a política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III - Receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

IV - Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V - Articular-se com órgãos da esfera municipal relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

VI - Acompanhar o desempenho das ações relativas à defesa dos direitos humanos, entre os órgãos da gestão municipal, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária;

VII - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política dos direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

VIII - Realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

IX - Dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover intervenções junto aos órgãos da gestão para efetivação das políticas públicas vigentes nessas áreas;

X - Noticiar:

a) À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso IX, e aplicação das respectivas penalidades;

b) Ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) Ao Procurador-Geral do município para fins de intervenção, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal;

d) À Câmara Municipal de Sobral e à Comissão dos Direitos Humanos, visando a tornar efetivo o exercício das competências sobre matéria relativa a direitos humanos.

XI - Realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XII - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, através de nota, seja de advertência ou censura pública, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

XIII - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Nota, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIV - Recomendar a apuração de responsabilidade de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, daquele que exerce função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, assegurada a ampla defesa;



XV – Reivindicar dos órgãos de Segurança capacitações em defesa e garantia dos Direitos Humanos aos delegados, peritos e agentes para o atendimento das requisições do CMDH, objetivando o necessário apoio às suas ações institucionais e diligências investigatórias.

Art. 4º Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CMDH goza das seguintes prerrogativas:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, desde que não sejam sigilosos;

II - Propor à autoridade competente a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos, ou quando necessário ao exercício de suas atribuições;

III - Articular-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do CMDH:

I - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos no município;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar formações, seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos;

V - Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - Propor, apoiar e acompanhar a implantação do Centro de Defesa em Direitos Humanos;

VII - Solicitar informações aos órgãos públicos destinadas à promoção dos direitos humanos no âmbito municipal;

VIII - Reivindicar, no âmbito do município, uma Ouvidoria dos Direitos Humanos e a criação do DISQUE 100.

IX - Manifestar-se sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Christiano

[Assinatura]

Art. 6º São órgãos do CMDH:

- I - O Plenário;
- II - As Comissões;
- III - Os Grupos de Trabalho;
- IV - A Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á:

- I - Ordinariamente por iniciativa do Presidente, na forma do regimento interno ou de 1/3 dos membros titulares;
- II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§1º As resoluções do CMDH serão tomadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 8º As comissões ou grupos de trabalhos serão constituídos pelo plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. 9º As atribuições e competências da presidência, vice-presidência e secretaria executiva serão estipuladas pelo regimento interno.

Art. 10. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CMDH competem à sua secretaria administrativa, cabendo-lhe, ainda, providenciar o cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da sociedade civil e cinquenta por cento da esfera governamental, autarquias e outras representações de classe, observados os seguintes critérios:

I - 07 (sete) representantes da esfera governamental, autarquias e outros, escolhidos por suas pastas, com indicação de titulares e suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria da Segurança e Cidadania;

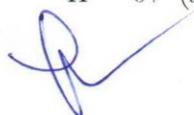
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01(um) representante de Universidades Públicas;

f) 01 (um) representante da Defensoria Pública ou Ministério Público;

g) 01 (um) representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Sobral;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, com indicação de titulares e suplentes:



- a) 01 (um) representante da OAB indicado pela comissão dos Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
- c) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes;
- d) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) 01 (um) representante da população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros;
- f) 01 (um) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- g) 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência.

§1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, especialmente convocada para tal fim, pelo presidente do conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A assembleia será organizada e conduzida por uma comissão de trabalho designada pela mesa diretora.

Art. 12. O CMDH será dirigido por uma mesa diretora composta por um presidente, um vice-presidente e uma secretaria executiva, eleitos pelos conselheiros e funcionará através de suas comissões e grupos de trabalhos estabelecidos em Regimento Interno.

§1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos através de voto dos conselheiros titulares, sendo alternado o cargo de presidência e vice-presidência, poder público e sociedade civil, ficando uma gestão conduzida pelo poder público, e na subsequente, obrigatoriamente, sociedade civil, sem recondução.

§2º Para a secretaria executiva, caberá ao pleno, através de votação, designar um conselheiro à função, garantindo a mesma alternância entre as gestões.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 13. Os conselheiros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 14. O conselheiro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Sua desvinculação do órgão, entidade não governamental que representa na composição do conselho;

II - Falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato, conforme regimento interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O processo de escolha das organizações não governamentais para o primeiro mandato do conselho ficará a cargo da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e

Christiane

[Handwritten signature]

Assistência Social de Sobral, que organizará e convocará audiência pública com o objetivo de eleger a representação da Sociedade Civil no CMDH, em conformidade com o parágrafo único, do Art. 10 desta Lei.

Art. 16. O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse.

Art. 17. Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH.

Art. 18. O CMDH apresentará à SEDHAS, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019.


CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301